



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cancelamento de itens de processo licitatório

Pregão presencial 069/2016

Processo licitatório 132/2016

A Secretaria Municipal de Administração, através de seu secretário Sr. Jair Pereira Bastos Filho, diante das informações constantes em memorando emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, datado de 01 de Junho de 2016, e pela Divisão de Vigilância Sanitária, datado de 30.06.2016, decide:

- 1º) Cancelar o item 01 – Dieta em pó a base de peptídeos – Adulto
- 2º) Cancelar o item 04 – Dieta em pó nutricionalmente completa isenta de lactose, glúten e proteína de Soja.
- 2º) Com relação à AFE a mesma não será exigida.

Dê-se o devido conhecimento deste ato às empresas envolvidas na preservação de eventuais direitos de terceiros.

Guaxupé (MG), 01 de Julho de 2016.


Jair Pereira Bastos Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



Mem./Saúde.: 126/2016

Ref.: Processo Licitatório 132/2016 PP 069/2016

Guaxupé, 1º de julho de 2016.

Sr. Secretário,

Reportando-me à impugnação apresentada pela empresa SEBASTIÃO MARQUES EPP quanto aos itens 01 e 04 do Processo Licitatório 132/2016, Pregão Presencial 069/2016 venho informar e requerer o que segue.

Reavaliando o edital esta Secretaria através de seu corpo técnico decidiu por bem suspender a realização do certame com relação aos itens 01 e 04 para melhor elaboração do Edital e atendimento às necessidades dos usuários da rede municipal de saúde.

Outrossim, manifesto pela manutenção do certame com relação aos outros itens, dada a necessidade de fornecimento.

Solicito pois, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 a revogação dos itens 01 e 04 do PP 069/2016.

Atenciosamente,


ELINA JUREMA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Ilustríssimo Senhor
JAIR PEREIRA BASTOS
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura de Guaxupé – MG



PREFEITURA DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

VISA/SEC SAU

Guaxupé, 30/06/2016

Interessado: Departamento de Licitações

Parecer nº 02/2016

Esclarecimento do Edital

Após consulta a legislação pertinente e a própria ANVISA, o esclarecimento sobre o item 7.5.1 do Pregão Presencial nº 069/2016, é respondido com base na RDC 216/14, onde na seção III é dito:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Portanto, conclui-se que não é necessário a AFE para as empresas que distribuem os produtos mencionados neste pregão.

Uma sugestão para o texto deste pregão seria a seguinte:

7.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1 – Autorização de funcionamento de empresa (AFE) expedida pela ANVISA/MS – válida., quando requerido

7.5.2 – Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão órgão competente – válida.

Marcelo Braghetta Pedroza
Diretor de Vigilância em Saúde